

## CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024

### SINDICATO TÊXTIL DE SP/SIETEX/SIMMESP/SINDCORDOALHAS E ESTOPAS

1. REAJUSTE SALARIAL - FOI DEFINIDO QUE AS EMPRESAS LIGADAS AO **SIETEX** (SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS) **SIMMESP** (SINDICATO DE MALHARIA E MEIAS), **SINDCORDOALHAS E ESTOPAS**, SERÁ APLICADO A PORCENTAGEM DE 4,14% DA SEQUINTE FORMA 2% A PARTIR DE 01/11/2023 E 2,09% EM 01/02/2024 SOBRE OS SALARIOS DE JANEIRO DE 2024
2. . FOI TAMBÉM CONQUISTADO PELO SINDICATO EM BENEFICIO DO TRABALHADOR UM ABONO SALARIAL DE R\$ 150,00 DEVENDO SER APLICADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO DE 2024
3. . 2. PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/11/2023 PASSA A SER DE R\$ 1.550,00 REAIS DE ADMISSÃO E A PARTIR DE PRAZO DE 90 DIAS O PISO PASSARÁ A SER DE R\$ 1.610,00
4. 3. AUXILIO CRECHE O VALOR DE R\$ 244,96 POR FILHO ATÉ QUE COMPLETE 1 ANO
5. . 4. ADICIONAL NOTURNO, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS QUE CUMPRIREM JORNADA NOTURNA, ASSIM ENTENDIDA AQUELA ENTRE 22:00H E 05:00H UM ADICIONAL CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
6. 5. PLR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E LUCROS). AS EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM O PROGRAMA DE PLR NO TEMPO DETERMINADO PAGARÃO UMA MULTA AOS TRABALHADORES DE R\$ 539,89, QUE DEVERÁ SER PAGO DE FORMA PRÓ RATA, OU SEJA, 85% PARA OS TRABALHADORES E 15% PARA A ENTIDADE SINDICAL. AS EMPRESAS QUE FIZEREM O PROGRAMA COM METAS DEVERÃO ESTABELECEER UM PERCENTUAL OU VALOR DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES PROFISSIONAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA, FACE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO.
7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NOS TERMOS DA LEI A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 A OUTUBRO DE 2023, AS EMPRESAS DEVERÃO RECOLHER VALOR DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) DO SALÁRIO MENSAL DO TRABALHADOR, OBSERVANDO O TETO MÁXIMO DE R\$ 50,00 ( CINQUENTA REAIS ) MENSAIS.
8. Fica assegurado aos empregados o efetivo direito de manifestação individual de oposição ao desconto da presente contribuição e suas consequencias, pessoalmente na Entidade Sindical Profissional representante da categoria, por escrito, devendo conter necessariamente o nome, RG e CPF do empregado, bem como, nome da empresa na qual trabalha, número do CNPJ e função exercida. O Sindicato Profissional providenciará notificação escrita a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quanto aos termos pactuados, e as empresas se obrigam a dar ciência do seu teor a todos os trabalhadores, tendo estes o prazo do dia 15 de janeiro de 2024 até dia 24 de janeiro de 2024, das 9:00 hs até as 14:00 hs.na sede do sindicato , para exercer o direito de oposição. As entidades sindicais profissionais que tiverem TAC – Termo de

Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, deverão dar cumprimento ao mesmo.

9. O Sindicato Profissional que firmar acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a este Termo Aditivo de convenção coletiva.